DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.370, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA AO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com o art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 - Câmara Municipal

02.01 - Câmara Municipal

02.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia Inform. E Comunicação – P.Jurídica

Ficha nº 11.....R$ 8.000,00

Fonte de Recurso: Próprio.

§2º O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto com recursos de anulação, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

02 - Câmara Municipal

02.01 - Câmara Municipal

02.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA.

Ficha nº 09.....R$ 8.000,00

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 15 de abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi | **Comunicados**

FMS
Fundo Municipal de Seguridade

Fundo Municipal de Seguridade
"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"
CNPJ nº 03.122.091/0001-26

COMUNICADO AOS SERVIDORES EFETIVOS

O Fundo Municipal de Seguridade vem esclarecer aos servidores efetivos sobre o Projeto de Lei que tramita junto a Câmara Municipal de Itajobi no que diz respeito a mudança da alíquota previdenciária de 11% para 14%.

Informamos que ante a nova ordem Constitucional cujo teor determina que, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, conforme disposto no artigo 9º, § 4º, da Emenda Constitucional 103/2019. Outrossim, o artigo 11, da mesma Emenda Constitucional 103/2019, majorou a alíquota de contribuição dos servidores públicos federais para 14%, sendo imperioso que o município busque alterar sua legislação para dar cumprimento ao supramencionado artigo 9º, §4º, da EC 103/2019.

Conforme relatório do Calculo Atuarial o Município de Itajobi encontra-se com déficit atuarial junto ao Fundo Municipal de Seguridade. A Lei nº 1188/2016, que encontra-se em vigor, estabelece que para saldar o déficit técnico apurado por meio de avaliação atuarial o município tem que contribuir com mais 9,50% (nove virgula cinqüenta por cento).

Por esse motivo se faz necessário a aplicação da alíquota linear e não a escalonada.

Coloco-me a disposição dos servidores efetivos para esclarecimentos a respeito do teor deste comunicado.

Itajobi, 15 de abril de 2020.

Carlos Alberto Ap Piassi
Presidente

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Fone (17) 3546-9008
Email: fundoprevidencia@itajobi.sp.gov.br